



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1085, de 27 de Maio de 1994

Autoriza indenização amigável, construção de casa, abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a indenizar à Dª Janira de Almeida Cunha e a seus filhos, o imóvel urbano constituído da área de 245m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de terreno, destinado a abertura de via pública entre as Ruas São José e Dª Miquita, nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo do Município autorizado a construir uma nova casa residencial com a área de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) para Dª Janira de Almeida Cunha e seus filhos, em virtude da demolição pelo Município da casa dos mesmos em vista da abertura do logradouro público citado no artigo 1º desta Lei.

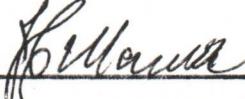
Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo 1º desta mesma Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá indenizar ou adquirir um novo lote de terreno urbano para os interessados acima mencionados, com o mesmo valor do Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Para atendimento ao disposto nesta Lei é ainda o Executivo do Município autorizado a abrir crédito especial até o montante de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias e bem assim utilizar recursos do superavit financeiro, como recursos à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de Maio de 1.994.

  
Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-